

PROJETO DE LEI Nº 1/2024

Ementa: Fica revogado o artigo 6º contido nas Leis Municipais: Lei nº 1.850/2020, Lei nº 2.129/2023 e Lei nº 2.110/2023, que dispõem sobre a Declaração de Utilidade a determinadas entidades municipais.

Autor: Mesa Executiva





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO LEI Nº 01/2024.

"Fica revogado o artigo 6º contido nas Leis Municipais: Lei nº 1.850/2020, Lei nº 2.129/2023 e Lei nº 2.110/2023, que dispõem sobre a Declaração de Utilidade Pública a determinadas entidades municipais".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e como preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu, Edson Muniz Gonçalves, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados o artigo 6º contido nas Leis Municipais: Lei nº 1.850/2020, Lei nº 2.129/2023 e Lei nº 2.110/2023, que dispõem que *"Qualquer parceria entre a Administração Pública Municipal e entidade de que trata o Art. 1º desta lei, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros por parte do ente público, somente será formalizada mediante prévia autorização do Poder Legislativo - conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, nos artigos 21, inciso IV e 22, incisos IX e X."*

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 02 de fevereiro de 2024.

EDSON MUNIZ GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Vice-Presidente

GILTON FAGUNDES

1º Secretário

RUDINEI BENEDITO ESTEVES

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nos anos anteriores, em meados de 2018, este Legislativo Municipal sentiu a necessidade de sanar a controvérsia legal sobre a obrigação de o Poder Executivo solicitar autorização da Câmara Municipal para a assinatura de convênios e instrumentos afins – uma vez que a jurisprudência e as doutrinas pátrias já haviam pacificado sua desnecessidade, tendo em vista o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido nos artigos 7º, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 2º. da Constituição Federal.

Assim, por meio do Projeto de Resolução nº 04/2018 foi inicialmente proposta a revogação do inciso XXXX do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, que exigia prévia autorização do Poder Legislativo para o Poder Executivo firmar convênios.

Depois disso, verificou-se que a Lei Orgânica vigente ainda continha outros 03 (três) dispositivos com similar redação e sentido, mostrando-se oportuna e necessária nova propositura de modo a compatibilizar o ordenamento jurídico municipal. Dessa forma, por meio da Resolução nº. 05/2018 foi realizada a alteração da parte inicial do art. 227 e a revogação dos artigos 21, inciso XIII e 22, inciso XX, todos da Lei Orgânica Municipal – conforme segue:

ARTIGO 83 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

XXXX – solicitar ao Legislativo Municipal, autorização para firmar convênios com a União, Estados, Municípios e entidades filantrópicas. (REVOGADO – RES. 04/2018)

ARTIGO 227 – Mediante a Lei Municipal que autorize, e nos limites da permissão, a Prefeitura poderá firmar convênios com as sociedades mencionadas no Art. 223 e 224, delegando prestação de serviços públicos de manutenção da ordem, transportes coletivos, assistência escolar, hospitalar e análogos, desde que essas sociedades sejam integradas por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos cidadãos interessados, usuários ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

beneficiários desses serviços e elejam as diretorias em mandato bienal. (ALTERADO – RES. 05/2018)

ARTIGO 21 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios. (REVOGADO – RES. 05/2018)

ARTIGO 22 – À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

X – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais. (REVOGADO – RES. 05/2018)

Aliás, tais dispositivos já haviam sido objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Autos nº. 1734479-5 – OE) proposta pelo Município de Santo Antônio da Platina perante este Egrégio Tribunal de Justiça e, à época da alteração, já contava com manifestação favorável da Procuradoria Geral de Justiça, pela procedência da demanda.

Sendo assim, desde a aprovação das referidas Resoluções (2018), que promoveram a compatibilização do ordenamento jurídico municipal com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Jurisprudência dos Tribunais, esta Câmara tem reconhecido e aplicado tal direito.

Ocorre que, quando da elaboração de recentes Leis Municipais que dispõem sobre a Declaração de Utilidade Pública a certas entidades do Município, por mero lapso e falha na redação, provavelmente por seguir modelos de minutas de projetos elaborados no passado, esta Casa acabou prevendo, equivocadamente e de forma absolutamente contraditória, em seus dispositivos, a obrigatoriedade de prévia autorização legislativa para formalização de convênios e demais ajustes financeiros por parte do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Sendo assim, em respeito aos atos legais já concretizados e ao entendimento já pacificado/sedimentado por esta Casa (Resoluções nº. 04 e 05/2018), torna-se necessária a compatibilização das Leis Municipais nº 1.850/2020, nº 2.129/2023 e nº 2.110/2023, para a supressão dos dispositivos (art. 6º) em descompasso com o ordenamento jurídico – razão pela qual submetemos a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação e esperada aprovação do presente Projeto de Lei.

EDSON MUNIZ GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Vice-Presidente

GILTON FAGUNDES

1º Secretário

RUDINEI BENEDITO ESTEVES

2º Secretário